

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 14/2020

ERS, 20 de novembro de 2020

Publicação do Regulamento n.º 964/2020, de 3 de novembro, sobre Transferência de Utentes entre Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde

No âmbito do exercício dos seus poderes de supervisão do sistema de saúde, estabelecidos no artigo 19.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, a ERS tem tomado conhecimento de diversas situações que evidenciam a ocorrência de constrangimentos na concretização do direito de acesso à prestação integrada, continuada e tempestiva de cuidados de saúde, por via de entropias na operacionalização de transferências de utentes entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, tendo nesse âmbito adotado as concretas intervenções regulatórias tidas por necessárias.

Assim, considerando a transversalidade dos setores em que foram detetadas não conformidades nos procedimentos empregues para realização de tais transferências e, bem assim, a panóplia de situações e diferentes graus de gravidade em que as mesmas ocorreram, tornou-se imperioso e inadiável aprovar um conjunto de regras, de cariz imperativo, que estabelecesse uma disciplina geral sobre os princípios, obrigações e boas práticas subjacentes ao processo de transferência de utentes e, bem assim, definisse as condições de organização, coordenação e articulação entre os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Neste contexto, no dia 3 de novembro de 2020, foi publicado, em Diário da República, o Regulamento da ERS sobre esta matéria, que fixa as regras mínimas a observar sempre que ocorre uma transferência de utentes entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, conferindo, dessa forma, maior certeza e segurança a todos os intervenientes na sua concretização e, conseqüentemente, maior proteção aos direitos dos utentes.

O referido regulamento foi submetido a dois períodos de audição pública e a parecer do Conselho Consultivo da ERS, encontrando-se disponível para consulta o [Relatório da Consulta Pública n.º 1/2018 e da Consulta Pública n.º 2/2019](#).

Assim, na sequência da publicação do [Regulamento n.º 964/2020, de 3 de novembro](#), **a ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde**, para o seguinte:

- i. O Regulamento n.º 964/2020, de 3 de novembro, estabelece as regras aplicáveis ao processo de transferência de utentes e define os mecanismos organizacionais que possibilitam a coordenação e articulação entre os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
- ii. As regras e princípios constantes do Regulamento n.º 964/2020, de 3 de novembro, são aplicáveis a **todas as transferências físicas de utentes entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado, cooperativo e social, independentemente da sua natureza jurídica**, sempre que as mesmas determinem uma transmissão de responsabilidade, temporária ou definitiva, sobre os cuidados de saúde a prestar;
- iii. O Regulamento n.º 964/2020, de 3 de novembro, entra em vigor no dia **3 de dezembro de 2020** e o seu **incumprimento constitui contraordenação**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º, ex vi do artigo 17.º, ambos dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, punível com coima de € 750 a € 3740,98 ou de € 1000 a € 44 891,81, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva.